



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

1 - DO OBJETO

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/SC, para prestação de serviços educacionais com o projeto Educação para Autonomia: Competências para a Vida.

2 - DA JUSTIFICATIVA

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país.

Possui histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis. Colaborando na melhoria da qualificação profissional, o SENAC então se apresenta como espaço de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.

O Projeto de Formação Profissional proporcionará:

- a) Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
- b) Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer a abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, análise crítica, imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
- c) Utilizar diferentes linguagens - verbal, corporal, visual, sonora e digital, bem como, conhecimento das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, idéias e sentimentos em diferentes contextos e produzir a autoria na vida pessoal e coletiva.
- d) Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas praticas sociais para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
- e) Valorizar a diversidade de saberes e vivencias culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

O programa em suas ações propõe:



Qualificar usuários, preparando-os para o mercado de trabalho e para ocupações alternativas geradoras de renda; promovendo sua qualificação profissional e assegurando o acesso a ações de cidadania; oportunizar espaços para aquisição de conhecimentos e informações técnico-operacional.

O SENAC abordará os cursos com proposta metodológica específica, organizada e estruturada, para atender a população com escolaridade mínima. Esta metodologia estará centrada na resolução de situações-problemas e tem como desafio fornecer aos participantes instrumentos e soluções para que eles possam identificar as limitações em relação aos conteúdos enfocados como um problema que precisa ser enfrentado e resolvido. Propõe serviços educacionais para o desenvolvimento permanente das competências dos saberes do trabalho e dos saberes profissionais. Este fazer não envolve apenas a prática do trabalho (procedimentos e técnicas), mas sim a melhoria das competências como um todo articuladas com o saber-fazer (conhecimentos) e saber-ser (valores e atitudes). O aprimoramento de competências não restringe só a questão de preparação para o trabalho, mas também os modos de utilizar a inteligência para tornar o cotidiano mais significativo.

3 - CONTRATADA

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.603.739/0001-86, com sede na Rua Felipe Schimdt, nº 785, Bairro Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.010-002, neste ato representada por seu representante Rudney Raulino, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.397.579-68.

4 - DO VALOR

O valor total da contratação é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira com vencimento em março de 2020.

5 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso XIII.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2020	
53	Referência
4	Secretaria de Educação



1	Secretaria de Educação
2008	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
33390396500000000000	Serviços de apoio ao ensino
1010000	Receitas de Impostos - Educação

7 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- e) Lei Orgânica do Município;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações - Código de Defesa do Consumidor; e,
- g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro.

8 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Documentos de habilitação, e
- b) Modelo de contrato.

9 - DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Acurra/SC.

10 - DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Rodeio (SC), em 18 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Weiss
Prefeito Municipal



11 - DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada, a instrução do presente processo, reconheço a situação de Dispensa e ratifico a presente contratação por dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Rodeio (SC), em 18 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Weiss
Prefeito Municipal

CONTRATO N°/2020

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR O PROJETO EDUCAÇÃO PARA AUTONOMIA - COMPETENCIAS PARA A VIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIO E A EMPRESA.....

O município de Rodeio pessoa jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob n° 83.102.814/0001-64, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Cidade de Rodeio - SC, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Paulo Roberto Weiss, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, n°, Bairro, município - -, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na Rua, n°, Bairro, Cidade de/....., CEP, doravante denominada CONTRATADA, vencedora do processo licitatório 11/2020, modalidade dispensa n° 02/2020 com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para executar o projeto educação para autonomia - competências para a vida oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em consonância com o descrito na proposta e demais TERMOS ADITIVOS, se houver, na forma estabelecida neste instrumento contratual.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes, normas e procedimentos da CONTRATADA, que poderão ser alterados em função de atualizações e/ou legislações aplicáveis.

DOS ATOS NORMATIVOS

3.1 A cópia do presente contrato encontra-se disponível na Secretaria de Administração e Finanças e no portal da transparência.

DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital de Dispensa nº 02/2020 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7) Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital 02/2020.

- 9) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 11) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 12) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 13) Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 14) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 15) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 16) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 17) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

II - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.



- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- 5) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços educacionais constantes da sua proposta.

Subcláusula Segunda - Em contrapartida aos serviços educacionais prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se compromete a pagar pelo curso identificado no edital, dentro das condições oferecidas única e exclusivamente pela CONTRATADA, para cada tipo de serviço educacional.

DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

4.1 No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

6.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer, gratuitamente ao CONTRATANTE, os seguintes documentos: Recibo, Nota Fiscal, Certificado.

DOS ADIAMENTOS

7.1 A CONTRATADA reserva-se o direito de adiar o início do curso, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, em qualquer modalidade, a contar da data de início prevista na programação de cursos da CONTRATADA.

DO CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO



8.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o reembolso do valor pago pelo CONTRATANTE, nos casos de adiamento e cancelamento, com a restituição integral ou parcial do valor descrito na proposta, parte integrante deste CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

8.2 A restituição poderá ser realizada em espécie ou por intermédio de crédito NA CONTA CORRENTE DA CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 89, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 Este contrato é parte integrante do Edital do Processo Licitatório nº 11/2020 - dispensa nº 02/2020. O edital e seus anexos integram o presente edital, considerando-se por válidas e conhecidas pelas partes quaisquer condições que se mencione em um e se omita em outro.

DA DOCUMENTAÇÃO E DADOS CADASTRAIS

11.1 É dever do CONTRATANTE a apresentação de todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de curso e da obrigatoriedade exigida pela legislação vigente, responsabilizando-se pela veracidade da documentação apresentada, ficando de total responsabilidade da CONTRATADA responder em juízo pelos documentos adulterados ou falsificados conforme prevê a lei.

11.2 Mediante a assinatura do termo de adesão, o CONTRATANTE responsabiliza-se e confirma todos os dados cadastrais informados.

11.3 A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE a eventual mudança de endereço, bem como atualizar seus dados cadastrais junto à Secretaria de Administração e Finanças.

11.4 A falta de comunicação de que trata o item 11.3, ou a não conferência de seus dados cadastrais, sujeitará a CONTRATANTE a arcar com todos os prejuízos que essa omissão acarretar.

DOS PAGAMENTOS

12.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o



detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Rodeio, CNPJ nº 83.102.814/0001-64, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e também quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Sétima - Constatada a situação de irregularidade a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.



Subcláusula Oitava - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Nona - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima - O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Primeira - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

DAS PENALIDADES

13.1 Se no decorrer da execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1) advertência;

2) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

3) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

4) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade



que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta - Quando da rescisão contratual, o representante da CONTRATANTE deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Quinta - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



Subcláusula Oitava - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Nona - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Segunda - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais vigorará pelo tempo de duração de doze meses firmado entre as partes.

DO REAJUSTE

15.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses.

Subcláusula Segunda - Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Subcláusula Terceira - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de R\$ (.....), correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

2020	
53	Referência
4	Secretaria de Educação
1	Secretaria de Educação
2008	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3339039650000000000	Serviços de apoio ao ensino
1010000	Receitas de Impostos - Educação

Subcláusula Única - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, no portal da transparência.

DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Acurra - SC, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Rodeio, em de _____ de 2020.

Prefeitura Municipal de Rodeio
Paulo Roberto Weiss

Contratada

Testemunhas:

Celso Giovanella

Erico Carini

Advogado:

Denílson Duarte Lana OAB 24471